

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 195

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de dezembro de 2006

Secretaria de Justiça homenageia Poder Legislativo

Alepe foi reconhecida como defensora dos direitos humanos

A Assembléia Legislativa foi homenageada, ontem, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), durante a solenidade de prestação de contas da instituição, coordenada pela secretária Mirtes Cordeiro. O 2º vice-presidente da Alepe, deputado Raimundo Pimentel (PSDB), representou a Casa. Na ocasião, a Assembléia foi citada como uma importante colaboradora das ações implantadas pela Sejudh. Órgãos como o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Tribunal de Justiça (TJPE) e o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, além do governador Mendonça Filho

(PFL), também receberam homenagens.

"A Alepe é uma importante parceira da Secretaria na aprovação de projetos que visam garantir a justiça e os direitos humanos para a população pernambucana", observou Pimentel. O deputado Betinho Gomes (PPS), que representou a Comissão de Defesa da Cidadania, concordou e ressaltou o apoio da Casa na recriação da Sejudh. "Realizamos duas audiências públicas para discutir o projeto. Foi o Parlamento Estadual que deu início ao debate para a recriação da Secretaria", destacou. A instituição foi extinta em 2003, durante uma reforma administrativa que teve



RINALDO MARQUES

SOLENIIDADE - Raimundo Pimentel (d) representou a Casa e citou ações desenvolvidas

como objetivo enxugar a máquina pública, e recriada em março de 2005.

O governador Mendonça Filho elogiou a atual gestão da Secretaria, frisando "o

trabalho incansável, em sintonia com os anseios da sociedade".

A Central de Penas Alternativas, o reordenamento da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) e a abertura de concurso para defensor público foram algumas das iniciativas destacadas por Mirtes Cordeiro durante o evento. Ela também informou que, até o final deste mês, serão entregues duas unidades da Fundac. Mirtes é a primeira mulher a ocupar o cargo de secretária da Sejudh.

"Plantamos a semente. Nossa missão é garantir o acesso à justiça e aos direitos humanos. Realizamos muitas parcerias importantes com organizações não-governamentais, entre outras, sempre em prol da população menos favorecida", enfatizou a secretária.

Sanguessugas

CPI inocenta Humberto Costa

A declaração do sub-reitor da CPI das Sanguessugas, deputado federal Fernando Gabeira (PV/RJ), de que não há provas e nem motivos para indiciar o ex-ministro da Saúde Humberto Costa (PT) repercutiu no Plenário. Ontem, o presidente da Casa em exercício, deputado Ettore Labanca (sem partido), prestou solidariedade ao ex-ministro e a todos os homens públicos que passaram por "acusações infundadas". "A verdade foi restabelecida, mas os danos são irreparáveis", frisou. Os ex-ministros José Serra (PSDB), Barjas Negri (PSDB) e Saraiva Felipe (PMDB), também citados na CPI, foram inocentados.

De acordo com Labanca, o episódio das sanguessugas pode ter atrapalhado a eleição de Costa ao Governo do

Estado, uma vez que a coligação que apoiou o governador Mendonça Filho (PFL) utilizou-se da acusação para

FERNANDO SILVA



ALEGRIA - Ettore Labanca ressaltou postura do ex-ministro

"atacar a honra" do ex-ministro. "Os adversários criaram até música para colocar Costa em situação difícil", lembrou, acrescentando que os opositores também o associaram à Máfia dos Vampiros, que o próprio Humberto, como ministro da Saúde, havia denunciado. "Qual teria sido o resultado da campanha sem essas acusações infundadas?", indagou.

Em apartes, os deputados Sílvio Costa (MD), Izaías Régis, Augusto César e Guilherme Uchôa, do PTB, Isaltino Nascimento (PT), José Queiroz (PDT), os pefelistas Mavíael Cavalcanti e Geraldo Coelho, e Aglaílson Júnior (PSB) se pronunciaram. Sílvio Costa sugeriu

que o vice-presidente da CPI dos Sanguessugas, o pernambucano Raul Jungmann (MD), pedisse desculpas ao ex-ministro "por ter sido o responsável pelos ataques mais veementes". "Humberto não se preocupava com a campanha ao Estado, mas com sua família, que foi bombardeada com difamações durante toda o período eleitoral", disse Régis.

Augusto César, que foi candidato a vice-governador na chapa do petista, lembrou que o ex-ministro sempre negou envolvimento na Máfia das Sanguessugas. "O episódio foi utilizado por políticos retrógrados, que se aproveitaram para macular a imagem pública de Costa", argu-

mentou Nascimento. Segundo Queiroz, Humberto "perdeu a eleição, mas venceu a guerra política". "É lamentável que não haja uma legislação que evite que alguns processos sejam manipulados politicamente", frisou Mavíael.

Uchôa também lamentou a falta de uma legislação e disse que o fato serve de exemplo para a aprovação de uma lei que garanta sigilo às investigações. Coelho elogiou as ações do petista no Ministério da Saúde, citando a Hemobrás e o Samu. "Foi um trabalho brilhante no ministério, beneficiando de forma indiscutível Pernambuco", afirmou Aglaílson.

Finanças acata parecer do TCE e aprova contas do Governo Jarbas

Tribunal apresentou 22 ressalvas ao documento relativo ao ano de 2005

Acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), a Comissão de Finanças da Assembleia aprovou, ontem, por unanimidade, a prestação de contas do Governo do Estado relativa ao exercício financeiro de 2005. O texto encaminhado pelo TCE indica 22 medidas a serem tomadas visando corrigir falhas. O Tribunal destaca, no entanto, que as questões são passíveis de ajustes e não evidenciam irregularidades.

"Referendamos o relatório encaminhado pelo TCE. Agora, encaminharemos o projeto de resolução para a Mesa Diretora para que seja disponibilizado à análise do Plenário, o que deve ocorrer na próxima semana", salientou o relator do projeto e presidente da Comissão de Finanças da Casa, deputado Sebastião Rufino (PFL).

Dentre as recomendações feitas pelo TCE, está a de continuidade de ações como as que visam à estruturação do regime próprio de previdência, consolidando a Fun-



RINALDO MARQUES

UNANIMIDADE - Oposição fez algumas observações, mas concordou com relatório

dação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape) como gestora única do regime. Outra indicação é para que o Estado amplie o controle sobre os recursos aplicados diretamente pelas escolas e verifique a qualidade dos equipamentos adquiridos e dos serviços contratados.

Os deputados Augusto César (PTB) e João Fernando Coutinho (PSB) lembraram

que, há sete anos, o TCE vem aprovando as contas do Governo Jarbas Vasconcelos com ressalvas. Coutinho ainda censurou o grande número de recomendações. Para Silvio Costa, entretanto, não haveria necessidade de a Assembleia apreciar as contas já que elas foram analisadas e aprovadas pelo TCE.

Os parlamentares ainda acataram outros 12 projetos, entre eles, o que reduz de

17% para 7% a alíquota de ICMS sobre tecidos com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista. Outra proposição aceita pelo colegiado, de autoria do Poder Judiciário, prevê a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A iniciativa visa atender a uma recomendação da Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Maria da Penha.

Zona da Mata

Ministério Público pode investigar Executivo

O Ministério Público Estadual e o Federal poderão investigar onde foram aplicados os recursos enviados pelo Governo Federal para a construção de casas populares e implementação do saneamento básico em Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata. O pedido foi feito, ontem, pelo deputado Aglaílson Júnior (PSB). De acordo com o parlamentar, foram liberados R\$ 11 milhões para obras de saneamento e R\$ 21,7 milhões para erguer 458 casas. "O dinheiro foi encaminhado ao Executivo Estadual, mas, até agora, as ações não foram realizadas. Peço ao Ministério Público Estadual e ao Federal que apurem o caso", destacou.



ROBERTO SOARES

AGLAÍLSON - Denúncia

Segundo Aglaílson, a União confirmou o envio das verbas e o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano, Francisco Petribú, em audiência realizada pela Assembleia, admitiu o recebimento. "Até o momento, somente 49 unidades ha-

bitacionais foram levantadas e o saneamento não foi feito", afirmou. A não-conclusão das obras foi tema de matérias publicadas, na edição de ontem, da *Folha de Pernambuco*.

O parlamentar lembrou que, em junho de 2005, o município foi atingido por fortes chuvas. De acordo com a imprensa, cerca de duas mil casas foram destruídas e 15 mil famílias atingidas. Na ocasião, o deputado fez um apelo aos Governos Federal e Estadual e aos então ministros Humberto Costa (Saúde) e Eduardo Campos (Ciência e Tecnologia) para conseguir verbas e reconstruir as moradias.

O deputado disse que, por intermediação de Campos, a União liberou o mon-

tante para as 458 casas. O socialista ainda destacou que a Prefeitura apoiou as pessoas que perderam as moradias, doando, inclusive, o terreno no bairro do Iraque para a construção das unidades.

De acordo com Aglaílson, os R\$ 11 milhões destinados ao saneamento foram enviados por meio do Projeto Alvorada. O montante foi encaminhado para a Secretaria de Saúde do Estado e para a Compesa local, encarregada de licitar e fiscalizar as intervenções. "Não fizeram nada e o dinheiro destinado ao saneamento básico de Vitória acabou. O município foi abandonado, com as ruas esburacadas e os dejetos sendo lançados no Rio Tapacurá", lamentou.

Título de Cidadão



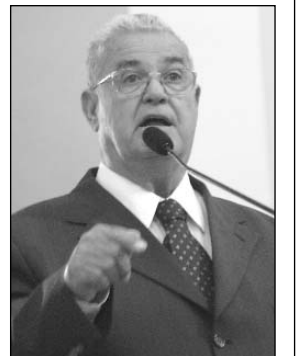
RINALDO MARQUES

O presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), Jair Fernandes Virgínio, foi agraciado, ontem, com a cidadania pernambucana. A iniciativa foi proposta pelo deputado Roberto Liberato (PFL). "Essa homenagem condiz com a vontade dos pernambucanos e amigos que convivem com Jair Virgínio. Ele demonstra competência profissional e tem relevantes serviços prestados à agropecuária brasileira", afirmou Liberato. Nascido em Guarabira, na Paraíba, Jair Virgínio chegou ao Recife aos 10 anos. Foi também um dos idealizadores do Seminário sobre Política Florestal do Semi-Árido do Nordeste e articulou um programa de desenvolvimento florestal para a região. O deputado Sebastião Rufino (PFL) presidiu a reunião solene e disse que a homenagem da Casa é justa, pois "Pernambuco deve muito ao profissional que tanto defende nossas reservas naturais". "À frente da gerência-geral da Adagro, Jair Virgínio também é responsável pelos avanços obtidos pelo Estado na erradicação da febre aftosa", destacou Rufino. O homenageado agradeceu o Título, destacando que o amor que tem pelo Estado é o combustível para que possa continuar trabalhando em prol do desenvolvimento de Pernambuco.

PLENÁRIO

Voto de Pesar

"Um homem sertanejo, forjado na humildade e nas dificuldades da caatinga, que soube vencer com obstinação e tornar-se médico". Foi assim que o deputado Geraldo Coelho (PFL) definiu o conterrâneo Emanuel Alirio Brandão, morto segunda-feira em decorrência de um câncer no pulmão. O médico petrolinense dedicou a vida em prol da saúde pública e bem-estar



social, desempenhou a função de pediatra, foi vereador da cidade e se destacava por sua atuação na Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (Apami), no Lions Club e no Encontro de Casais com Cristo (ECC). "Dr. Alirio soube ser bom, ser inflexível para com a bondade e, como tal, jamais será esquecido. Estará na memória por tantos bons exemplos deixados", afirmou o parlamentar, que apresentou um Voto de Pesar.

Atos

ATO Nº 967/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2006, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE:** exonerar **LIBÂNIO FRANCISCO DA PAIXÃO NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 968/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2006, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE:** exonerar **MANUELA SMETHURST NAPOLES DE MEDEIROS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 969/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 101/2006, do Deputado Elias Lira, **RESOLVE:** exonerar **KLEUDSON MARCELO LIRA DE JESUS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 01 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 970/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 101/2006, do Deputado Elias Lira, **RESOLVE:** nomear **ANDERSON WAGNER CAVALCANTI DAS NEVES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 971/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2006, do Deputado Elias Lira, **RESOLVE:** exonerar **FABIANA FERREIRA SANTOS LIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 01 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 972/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2006, do Deputado Elias Lira, **RESOLVE:** nomear **ARTHUR JOSÉ BARROS DE SOUZA OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 973/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 099/2006, do Deputado Mavieal Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar **ADELINO DA MATTA RIBEIRO FILHO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **GIRLEY GONZAGA LIRA DE ARAÚJO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 15,53% (quinze vírgula cinquenta e três por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 974/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2006, do Deputado Mavieal Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar **GIOVANNA MARIA DE MORAES COUTINHO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

ATO Nº 975/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 097/2006, do Deputado Mavieal Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar **CÂNDIDA ROSA MORAES ANDRADE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ANDRÉ CARVALHO SALSA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 15,53% (quinze vírgula cinquenta e três por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 07 de dezembro de 2006, às 11:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6966/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 339/2003, de autoria do Deputado Izaias Régis que determina que as Universidades Públicas do Estado de Pernambuco, adotem como carga horária válida

para estágio dos seus cursos de Licenciatura o trabalho em pré-vestibulares populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6967/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 883/2005, de autoria do Deputado Sérgio Leite que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de infra-estrutura básica em empreendimentos habitacionais construídos ou financiados parcial ou integralmente com recursos públicos oriundos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6968/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaias Régis que dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4290/2006
Autor: Dep. Claudiano Martins

Voto de Aplauso ao Prefeito da Cidade da Pedra, Senhor Francisco Braz, pela obtenção do reconhecimento do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4291/2006
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplauso ao artista plástico Marcos Mendes da Luz - Luzarcos, pela realização da exposição denominada "Mulheres", em comemoração aos seus vinte e um anos de carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4292/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Chã Grande, na passagem do aniversário de emancipação política, em 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4293/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Feira Nova, na passagem do aniversário de emancipação política, em 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4294/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Pombos, na passagem do aniversário de emancipação política, em 11 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4295/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Primavera, na passagem do aniversário de emancipação política, em 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4296/2006
Autor: Dep. Ciro Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Emanuel Alirio Brandão ocorrido em 4 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/12/2006

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Ettore Labanca.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantonio Dourado, Mavieal Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Soldado Moisés. Justificaram suas ausências os Deputados Claudiano Martins, Dilma Lins, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Romário Dias e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados João Negromonte e Ana Rodovalho. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, com a palavra o Deputado Roberto Liberato que vem apelar a diversas autoridades no sentido de que seja feita uma parceria com a Prefeitura de Caruaru para viabilizar a construção de uma passagem molhada sobre o Rio Capibaribe, ligando o distrito de Jacaré Grande, no município de Caruaru, ao município de Toritama. Em seguida, usa a tribuna o Deputado Nelson Pereira para falar da União da Juventude Socialista – UJS, um movimento juvenil que atua politicamente buscando responder as especificidades, apresentando o socialismo, como alternativa ao capitalismo no Brasil. Com a palavra o Deputado Augusto Coutinho, que vem tecer

alguns comentários sobre a revisão do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Por último, ocupa a tribuna o Deputado Raimundo Pimentel para em sua oratória demonstrar grande preocupação com o alarmante aumento da criminalidade praticada por jovens no Estado de Pernambuco. Finalizando, propõe um debate no seio da Comissão de Direitos Humanos com as autoridades competentes a fim de sanar o citado problema. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres de nºs 6915/2005, 6916/2006 e 6917/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária de nºs 1043/2006, 1470/2006 e 1471/2006. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 5828/2006 a 5831/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 4276/2006 a 4281/2006. Anunciado o Grande Expediente, usa da palavra o Deputado Sílvio Costa, único orador inscrito, que em longo pronunciamento vem criticar os Senhores Jarbas Vasconcelos e Raul Jungmann por fazerem uma oposição irresponsável ao Presidente Lula. O orador foi apartado pelo Deputado Raimundo Pimentel. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação os Requerimentos de nºs 4290/2006 a 4296/2006, da lavra dos Deputados Claudiano Martins, Betinho Gomes, Elias Lira e Ciro Coelho, como também o de urgência do Deputado Adelfo Duarte, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Ciro Coelho, voto de pesar pelo falecimento do Doutor Emanuel Alirio Brandão, ocorrido no dia quatro de dezembro de dois mil e seis. Pelo Deputado Elias Lira, votos de aplausos aos municípios de Pombos, Primavera, Feira Nova e Chã Grande, pela passagem do aniversário de suas emancipações políticas ocorridas nos dias onze e vinte de dezembro de dois mil e seis, respectivamente. Pelo Deputado Adelfo Duarte, requerimento solicitando Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 962/2005. Pelo Deputado Betinho Gomes, voto de aplauso ao artista plástico Marcos Mendes da Luz, pela realização da exposição denominada "Mulheres", em comemoração aos seus vinte e um anos de carreira. Pelo Deputado Claudiano Martins, voto de aplauso ao Prefeito da cidade da Pedra, pela mesma ter sido contemplada com o Selo de Reconhecimento do Fundo das Nações Unidas para a Infância. Fallou à presente reunião o Deputado Pastor Cleiton Collins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO.

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUIZA, MANOEL FERREIRA, NELSON PEREIRA, ROBERTO LEANDRO E SOLDADO MOISÉS. ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS VINTE E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO DO GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES – GAJOP, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DE Nº 4224/2006, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETINHO GOMES. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS SENHORES: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEPUTADO ETORE LABANCA; RODRIGO PELEGRINO – NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO FEDERAL E GOVERNADOR-ELEITO DE PERNAMBUCO EDUARDO CAMPOS; CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL – NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE; JOÃO CÂNDIDO – ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O PREFEITO JOÃO PAULO; FREDERICO BARBOSA – PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA CIDADE DE OLINDA, NESTE ATO REPRESENTANDO A PREFEITA LUCIANA SANTOS; MARCELO GADELHA – SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, NESTE ATO REPRESENTANDO A SECRETARIA DE JUSTIÇA MIRTES CORDEIRO; E FERNANDO ANTÔNIO MATOS – COORDENADOR GERAL DO GAJOP, PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO SOLENE QUE TEM COMO FINALIDADE FAZER UMA HOMENAGEM AOS VINTE E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO DO GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES – GAJOP, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DE Nº 4224/2006, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETINHO GOMES. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA, DE PÉ, OUVIREM O HINO NACIONAL EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CONTINUANDO, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE ALGUMAS PALAVRAS ALUSIVAS AO EVENTO AFIRMANDO: "COM A MISSÃO DE CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE BAIXA RENDA DA NOSSA POPULAÇÃO, FOI CRIADO EM MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM, NESTA CAPITAL, O GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES – GAJOP, ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS À SOCIEDADE". PROSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES PARA, EM LONGO PRONUNCIAMENTO, DIZER QUE A CASA JOAQUIM NABUCO VIVE, HOJE, UM MOMENTO ESPECIAL, QUANDO HOMENAGEIA UMA ENTIDADE QUE AO LONGO DOS SEUS VINTE E CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA TEM UMA HISTÓRIA MARCADA PELA DEFESA DA CIDADANIA, O GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES, O GAJOP, FOI FUNDADO POR UM GRUPO DE ADVOGADOS QUE OBJETIVAVAM ELEVAR O NÍVEL DE INFORMAÇÃO, CONSCIÊNCIA E AUTONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES DO MOVIMENTO POPULAR, DISCORRENDO ACERCA DAS LUTAS IMPORTANTES ENCAEBADAS PELA ENTIDADE, AFIRMANDO QUE O GAJOP É RECONHECIDO COMO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA. AO COMPLETAR VINTE E CINCO ANOS, O GAJOP É EXEMPLO DE UMA ENTIDADE SÉRIA QUE, ESPERAMOS, POSSA CONTINUAR CUMPRINDO O SEU PAPEL EM DEFESA DA CIDADANIA. CONCLUINDO, PARABENIZA O GAJOP FAZENDO A ENTREGA DE UMA PLACA COMEMORATIVA AO SENHOR FERNANDO ANTÔNIO MATOS, COORDENADOR GERAL DA REFERIDA ENTIDADE, LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FERNANDO ANTÔNIO MATOS QUE, NA QUALIDADE DE COORDENADOR GERAL DO GAJOP, VEM ELENCAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA ENTIDADE, AGRADECENDO PENHORADAMENTE AO PODER LEGISLATIVO A HOMENAGEM ORA PRESTADA AO GAJOP NA PASSAGEM DOS SEUS VINTE E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA, DE PÉ, OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. FALTARAM À PRESENTE REUNIÃO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem e Editoração,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Luis Moraes Aragão, Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

OS DEPUTADOS ALF, ANA CAVALCANTI, ANA RODOVALHO, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MALBA LUCENA, MARCAN-TÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAUL HENRY, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LIBERATO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA E TERESA LEITÃO. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO O SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ NA HORA REGIMENTAL.

Expedientes

CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 474 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 1454. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 806 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando celebração de Contratos celebrados entre a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e a Caixa Econômica Federal. À Procuradoria Geral e às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 247342-PC/2006 - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS informando que no período de 04 a 13 de dezembro de 2006 estará afastado para tratamento médico. À Publicação.

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6919 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1435. A Imprimir.

PARECERES NºS 6920, 6921, 6924, 6925, 6926, 6927, 6928, 6929, 6931 E 6932 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1449, 1452, 1465, 1466, 1467, 1468, 1472, 1476, 1478 e 1480. A Imprimir.

PARECER Nº 6922 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1462, juntamente com Emenda nº 02 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 6923 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1465. A Imprimir.

PARECER Nº 6930 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1477, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 6933, 6934, 6935, 6936, 6937, 6938, 6939, 6940 E 6941 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1452, 1465, 1466, 1467, 1468, 1472, 1476, 1478 e 1480. A Imprimir.

PARECER Nº 6942 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1388. A Imprimir.

PARECER Nº 6943 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando Projeto de Resolução nº 1480 que Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2005. A Imprimir.

PARECER Nº 6944 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1332. A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 343 E 344 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos da Lei Complementar nº 087, de 30/11/2006 e das Leis Ordinárias nºs 13.148, de 01/12/2006; 13.120, de 25/10/06; 13.149, 13.150, 13.151, 13.152, 13.153, 13.154, 13.155, 13.156 e 13.157, datadas de 04 de dezembro de 2006. Inteirada.

OFÍCIO Nº 544 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU encaminhando cópia da Moção nº 005/2006, de autoria do Vereador Sebastião Francisco Teodoro e outros. Inteirada.

OFÍCIO S/N - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando que o Projeto de Lei Ordinária nº 1461, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, tramite em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1016, de sua autoria. À Publicação e às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

TELEGRAMAS NºS 11198348, 11198366, 11198377 E 11198380 - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde. Às 2ª e 8ª Comissões.

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS LOURIVAL SIMÕES E TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 06 e 07 de dezembro de 2006. À Publicação.

Ofício

Recife, 5 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Ordinária de nº 1461/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, tramite em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária de nº 1016/2005, por tratar-se de matéria semelhante, o qual já foi aprovado em todas as comissões pertinentes. Sendo o que havia no momento, agradeço deste já pelas providências cabíveis e necessárias que serão tomadas.

Atenciosamente,

Deputada Teresa Leitão

Exmo. Sr.

Deputado ROMÁRIO DIAS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 06 e 07 de dezembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 06 de dezembro de 2006.

Deputado Lourival Simões

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 06/12/2006

Deputado Ettore Labanca

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADA TERESA LEITÃO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 06 e 07 de dezembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Goiânia.

Recife, 05 de dezembro de 2006.

Deputada Teresa Leitão

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 06/12/2006

Deputado Ettore Labanca

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO BRUNO ARAÚJO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 06 a 07 de dezembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 06 de dezembro de 2006.

Deputada Bruno Araújo

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 06/12/2006

Deputado Ettore Labanca

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6942/2006

Comissão de Saúde
Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006.
Autor: dep. João Fernando Coutinho

1-Relatório

1.1-Está nesta Comissão de Saúde o projeto de lei ordinária nº 1388/2006, que após ser analisado recebeu o presente parecer.

1.2-A proposta ora em análise pretende criar o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos e dá outras providências.

2-Parecer do relator

2.1-A matéria encontra-se em conformidade com os ditames da legislação em vigor, fato reconhecido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que emitiu parecer favorável a aprovação da mesma.

2.2-A aprovação do projeto de lei em foco instituirá o memorial de homenagens póstumas a cientista pernambucanos, denominado: "Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo", fazendo com que seja reconhecido publicamente o importante papel dos cientistas do nosso estado no desenvolvimento da ciência e na construção do conhecimento científico universal, valorizando e estimulando as vocações científicas, fatos que trarão grandes melhorias para nosso povo.

2.3-Portanto, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico serem favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Adelmo Duarte
Deputado

3- Conclusão

3.1-Tendo em vista as consideração expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 1388/2006, de autoria do deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Saúde, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6943

Prestação de Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2005.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o ofício TCGP nº 0497/2006, encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco (33 volumes), relativo ao exercício financeiro de 2005, com respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para análise e parecer.

2. Parecer do Relator

O julgamento das contas do Governador do Estado pela Assembléia Legislativa está disposto no artigo 14, inciso X da Constituição Estadual e é atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme reza o artigo 83, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas indica algumas medidas visando corrigir falhas encontradas nas Contas do Governador do Estado. As recomendações são as seguintes:

1 – Dar continuidade:

1.1 Às ações que visam o cumprimento do que dispõe o artigo 66 da Lei Complementar n.º 49/03, referente a contratos de gestão e termos de desempenho;

1.2 Aos esforços para que a execução do programa de trabalho, quando couber, seja registrada por Região de Desenvolvimento;

1.3 A avaliação, validação e cobrança dos créditos relacionados à Dívida Ativa, procedendo aos devidos ajustes contábeis no Balanço Patrimonial, comunicando os procedimentos adotados oficialmente ao Tribunal de Contas;

1.4 As ações de estruturação do Regime Próprio de Previdência do Estado, consolidando a FUNAPE, como unidade gestora única do regime, em observância ao disposto na Constituição Federal, art. 40, § II, de forma que as atividades de concessão e pagamento das aposentadorias dos servidores de todos os poderes do Estado sejam absorvidas pela FUNAPE;

1.5 Ao acompanhamento das atividades desenvolvidas em todos os imóveis do Estado, doados com encargos, a fim de avaliar o cumprimento dos encargos atribuídos aos donatários nas respectivas Leis de doação, visto que o descumprimento implica a resolução da doação do imóvel;

1.6 Ao debate entre a Secretaria da Fazenda e esta Corte de Contas sobre o conceito de Restos a Pagar não processados, visando a uniformização de procedimentos na contabilização dessa conta;

II. Tomar as Providências para:

II.1 Que todos os órgãos parceiros procedam ao monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas nos contratos de gestão firmados com as respectivas OSS;

II.2 Aperfeiçoar o processo de qualificação das OSCIPs observando, em seus estatutos, a necessária menção à legislação estadual sobre a matéria, assim como uma definição precisa das suas atribuições;

II.3 Que os órgãos parceiros e à ARPE, acompanhem e avaliem os termos de parceria firmados com as OSCIPs;

II.4 Que a SARE proceda ao arquivamento dos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs, disponibilizando em sua página eletrônica dados relativos a esses instrumentos;

II.5 Que a partir da qualificação de uma entidade como OSCIP, a sua relação com o Estado seja sempre precedida da assinatura de termos de parcerias, evitando a contratação direta dessa entidade como mera prestadora de serviços;

II.6 Definir indicadores para os Programas Finalísticos constantes no PPA de modo a permitir a aferição de seus resultados, no mínimo, em relação aos programas eleitos pelo Governo como prioritários;

II.7 Compatibilizar as metas definidas nos contratos de gestão, termos de desempenho e termos de parceria com as constante dos Programas e Ações planejadas no PPA;

II.8 Que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que participam exclusivamente do Orçamento de Investimento apresentem, no "Relatório Resumido do Orçamento de Investimento", o detalhamento de sua execução, de acordo com o estabelecido no respectivo Programa de Trabalho apresentado na Lei Orçamentária;

II.9 Aperfeiçoar o planejamento das ações relacionadas a ampliação e manutenção das unidades de saúde, por meio de obras e aquisição de equipamentos;

II.10 Identificar, por meio da criação de subfonte específica, as despesas realizadas com hospitais e demais prestadores de serviços, relativas aos recursos transferidos para a alta e média complexidade, destinados à rede não própria de saúde;

II.11 Ampliar o controle sobre a ampliação de recursos realizada diretamente pelas escolas, verificando, além da documentação, a qualidade dos equipamentos adquiridos e dos serviços contratados;

II.12 Envidar esforços no sentido de conter as depredações do patrimônio público, representando, sobretudo, pelas unidades escolares, evitando gastos adicionais de recursos públicos;

II.13 Evidenciar, nos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em manutenção do desenvolvimento do ensino e ações de saúde, além do nome das ações, aos seus respectivos códigos, bem como as unidades gestoras, e não apenas as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução;

II.14 Que o controle interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado atuem mais efetivamente na verificação da correta, classificação da despesa efetuada pelas Unidades Gestoras, evitando informações não fidedignas, que distorcem a análise da locação do gasto público;

II.15 Acrescentar notas explicativas aos quadros apresentados, no Balanço Geral do Estado, no que se refere aos destaques e as alterações orçamentárias de fonte de recursos em modalidades de aplicação, realizadas mediante portarias. Esse procedimento, sem o cuidado dos devidos registros, pode levar a interpretações equivocadas dos valores constantes nos quadros do Balanço;

II.16 Manter os registros dos restos a pagar cancelados (com os dados dos credores, natureza da despesa, valores e data), especialmente dos processados, enquanto não terminar o prazo prescricional, incluir no Balanço Geral, um demonstrativo evidenciando essas informações;

II.17 Criar um subelemento de despesa com a finalidade de registrar os gastos com as campanhas publicitárias relativas às atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;

II.18 Envidar esforços para constituir reserva financeira com os recursos oriundos dos rendimentos de aplicações do FUNAFIN, tendo em vista a expectativa de crescimento anual do déficit financeiro entre 2008 a 2030, conforme projeções atuariais realizadas em 2005;

II.19 Providenciar a realização de recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas de todos os Poderes do Regime Próprio de Previdência do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 10.887/04, art. 9º, inciso II, visto que o último recadastramento, realizado em 2000, abrangeu aposentados apenas no Poder Executivo;

II.20 Inserir, no Plano Estadual de Assistência Social 2004/2007, os novos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2005 e executados durante o exercício de 2005 pelo Fundo Estadual de Assistência Social;

II.21 Aperfeiçoar o Relatório de Gestão Anual do FEAS, de forma a evidenciar as ações propostas e realizadas e suas respectivas metas previstas e alcançadas em relação ao estabelecido no Plano Estadual de Assistência Social e no Plano de Ação Anual e/ou em outros instrumentos de planejamento (PPA, LOA).

As falhas acima são passíveis de ajustes, não evidenciando irregularidades nas contas do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, recomenda-se a correção das imperfeições observadas pelo Tribunal de Contas, porém, como não foi constatado nenhum tipo de irregularidade, somos pela aprovação das Contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 2005, na forma do Projeto de Resolução em anexo. É o nosso parecer.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2006.

Dep. Sebastião Rufino
Presidente e Relator

TITULARES

Dep. Adelmo Duarte

Dep. Henrique Queiroz

Dep. Antônio Moraes

Dep. João F. Coutinho

Dep. Geraldo Coelho

Dep. Sílvio Costa

SUPLENTES

Dep. Augusto César

Projeto de Resolução Nº 1480

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2005.

Considerando que a presente Prestação de Contas foi elaborada com obediência às legislações federal e estadual;

Considerando que não foram detectadas falhas capazes de macular a presente Prestação de Contas;

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE

Art. 1º- Fica aprovada nos termos do item X, do artigo 14, da Constituição do Estado, a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2005.

Parágrafo Único – Constitui parte integrante do processo os balanços e demais peças conjuntas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
Presidente da CFOT

Parecer Nº 6944/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Autora: Dep. Teresa Leitão

Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , Instituto Santa Terezinha de Estudos e Profissionalizantes – ISTEP.

1. Histórico

1.1. Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.332/2006 , de autoria da Deputada Teresa Leitão;

1.2. A proposição em apreciação pretende declarar de utilidade pública , a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , Instituto Santa Terezinha de estudos e profissionalizantes – ISTEP.

2. Parecer do Relator

2.1.Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Santa Terezinha de Estudos e Profissionalizantes , entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , localizada na Rua "A", nº 243 , na vila da COHAB , na cidade de São José do Egito , Estado de Pernambuco.

2.2.O Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes foi fundado em 1998 e tem como objetivo promover a formação profissionalizante de jovens e adultos das áreas carentes do município de São José do Egito , conforme a Lei de diretrizes e bases da educação – LDB , Lei nº 9.394/96 , nos seus incisos II e IV do art. 20.

2.3.O meu parecer é pela aprovação.

Geraldo Coelho <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão , está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N.º 6945/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado, para análise e parecer.

2.Parecer do Relator

A Proposição Principal visa dispor sobre a designação de escrivães de polícia civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dar outras providências.

Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva aperfeiçoar a Proposição Principal possibilitando a designação para realização de atividades cartorárias de policiais, inativos, civis de nível médio e cargos correlatos.

Considerando que a medida proposta provocará uma sensível melhora na produtividade do trabalho ofertado à população atendendo, portanto, ao interesse público, opino que o Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide pela aprovação o Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N.º 6946/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1448/2006
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Ementa: Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1448/2006, oriundo do Tribunal de Justiça. É encaminhado através Ofício nº 439/2006 de 10 de novembro de 2006 assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fausto Valença de Freitas.

2. Parecer do Relator

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como também a criação de cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento.

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Tribunal de Justiça do Estado encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Corte de Justiça, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

A repercussão financeira anual do projeto em tela é de R\$ 1.239.412,84 (Um milhão duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação

do Projeto de Lei Ordinária N.º 1448/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Adelmo Duarte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1448/2006, de autoria Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Adelmo Duarte. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N.º 6947/2006

Relativo à proposição: Projeto de Resolução N.º 1413/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Coronel do Exército Sérgio Chambarelli Magluf.

2.1Com base no currículo apresentado, a historia de vida do Coronel é marcada pelo respeito e pela admiração dos valores culturais deste Estado, fato que o motivou a criar uma obra intitulada *Pátria Brasil*.

2.2Foram anos de dedicação e de pesquisas realizadas nos campos político-econômico e social sobre o folclore e as culturas regionais, além da Independência e da consolidação do Brasil como Nação.

2.3A obra literária consagrada é fonte de interpretação e de produção teatral, onde faz ressaltar o espírito patriótico entre os estudantes, as autoridades e o publico em geral e expõe as principais batalhas aqui travadas e seus heróis patriotas.

2.4Por valorizar e divulgar a historia e a cultura pernambucanas, o agraciado presta um grande serviço de cidadania a população, em especial, as pessoas mais carentes, a partir de ações de conscientização e exaltação das nossas raízes.

2.5 Por fim, evidenciado o elevado espírito público e por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias.

Roberto Leandro <p>Deputado</p>
3.1 Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias.
Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Roberto Leandro.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho.

Parecer N.º 6948/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.462/2006
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.462/2006, de autoria da Comissão de Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

A proposição em apreciação promove diversas alterações na estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco que consistem na:
•Criação da Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, subordinado à Superintendência Geral;
•Criação do Departamento de TV, como desmembramento do atual Departamento de Rádio e TV, subordinado à Assistência de Comunicação Social.

São também criados através da proposição diversos cargos para dotar os respectivos setores a serem implantados com pessoal adequando ao pleno atendimento das necessidades administrativas.

Posteriormente, a própria Comissão de Mesa Diretora apresentou a Emenda Supressiva N.º 01 que retirou o art. 1.º da proposição original justificando essa emenda como uma *"revisão das necessidades de reestruturação das atividades administrativas deste Poder"*. O artigo suprimido tratava da criação da Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, subordinado à Superintendência Geral.

Finalmente, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou necessário apresentar a Emenda Modificativa N.º 02 que pretende corrigir falha na redação do § 3.º do art. 2.º da proposição legislativa ora em análise.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com o disposto na matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição não contraria as legislações orçamentária, financeira ou tributária, enfoque principal da análise deste Colegiado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.462/2006, juntamente com a Emenda Supressiva N.º 01, da Comissão de Mesa Diretora e a Emenda

Modificativa N.º 02 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Augusto César <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide aprovar Projeto de Lei Ordinária N.º 1.462/2006, juntamente com a Emenda Supressiva N.º 01, da Comissão de Mesa Diretora e a Emenda Modificativa N.º 02 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Augusto César. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.465/2006 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.465/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 164/2006, de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca a autorização legislativa para a doação, com encargo, por parte da empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - de partes de terra com área total de aproximadamente 239,50 ha (duzentos e trinta e nove hectares e cinqüenta ares), localizadas nos imóveis denominados Vila Claudete, Vila Suape e Engenho Massangana, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta proposição. A entidade a ser beneficiada com a doação será a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. De acordo com a Mensagem Governamental, a presente proposição visa:

- *promover a regularização da situação dos ocupantes de SUAPE através de um programa de impacto (Projeto Morador), contemplando uma solução global imediata para todos os moradores;*
- *atender de modo legal, integrado e conciliatório as demandas dos ocupantes, a legislação ambiental, a manutenção da área produtiva de SUAPE e a garantia da preservação do patrimônio;*
- *estabelecer o equilíbrio entre zonas de proteção ambiental e zonas industriais e administrativas.*
- *assegurar o cumprimento de pactos formais existentes relacionados à construção de habitações populares para famílias de baixa renda;*
- *promover a fixação definitiva dos atuais ocupantes de SUAPE e realizar o remanejamento dos mesmos para os núcleos urbanos criados no Engenho Massangana, Vila Suape e Vila Claudete.*

De acordo com o Parágrafo único do artigo 1º da matéria, *"a doação prevista no caput deste artigo fica condicionada a implantação e manutenção do Projeto Morador, concebido para promover a regularização definitiva da situação dos ocupantes de SUAPE"*. Em caso de não atendido os encargos dispostos no parágrafo citado, operar-se-á a resolução da doação dos imóveis, retomando-os para o patrimônio de SUAPE.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a proposição encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, § 1º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.465/2006, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.465/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.466/2006 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º

1.466/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 165/2006, de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca a autorização legislativa para a doação, com encargo, por parte do Estado de Pernambuco à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, de parte do imóvel rural, com área total de 210,17 ha (duzentos e dez hectares e dezesseete ares), denominado Engenho Mercês, situado no Município de Ipojuca, neste Estado, com as benfeitorias porventura existentes, objeto do Decreto N.º 29.859, de 14 de novembro de 2006, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta proposição.

De acordo com o Parágrafo único do artigo 1º da matéria *"a doação prevista no caput deste artigo fica condicionada a implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros"*. Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo mencionado, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retomando-o para o patrimônio do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a proposição encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, § 1º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.466/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmo Duarte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.466/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Adelmo Duarte. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N.º 6951/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1467/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1467/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 166, de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO.

A matéria pretende autorizar a renovação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso dos imóveis propriedade do Estado de Pernambuco – Posto de Saúde de Poço Dantas e Unidade Mista de Santa Cruz - localizados no Município de Santa Cruz, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 11.436 de 16 de junho de 1997, em favor do referido município.

O prazo da renovação da cessão decorre da necessidade de realização de reformas e ampliações dos imóveis objeto da presente proposição, com a captação de recursos do Ministério da Saúde.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a alienação de bens móveis de que trata o presente Projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 15, IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1467/2006, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1467/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N.º 6952/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1468/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1468/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º

167, de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO.

A matéria pretende autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso de imóvel de sua propriedade, situado a Av. Guanabara, s/nº, Centro, com área de 180 m2, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Serviço Social do Comércio - SESC-PE.

A concessão de uso, de que trata a presente Lei, dar-se-á exclusivamente para a exploração e o incremento turístico/cultural no Município de Triunfo.

De acordo com o art. 3º da proposição o cessionário deverá dar-lhe a destinação devida, sob pena de rescisão contratual.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a alienação de bens móveis de que trata o presente Projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 15, IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1468/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmo Duarte
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1468/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N° 6953/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006
Origem: Poder Executivo
Autor: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1477/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 176/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho.

Trata-se de matéria que consiste em reduzir, até 31 de dezembro de 2008, a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, hoje equivalente a 17% (dezessete por cento).

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da desta Casa Legislativa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei nº 12.880, de 2006, em seu art. 46, condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 46. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.”

Por sua vez, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), determina:

“Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia da receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e a de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, do ponto de vista da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende os pressupostos da legislação vigente.

O projeto de Lei estima que ocorra uma perda de arrecadação da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2006, na rubrica “outros benefícios fiscais”, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou emenda modificativa nº 01, a fim de suprimir a possibilidade de prorrogação do benefício fiscal através de decreto, evitando violação ao princípio da separação dos poderes.

Considerando que a proposição legislativa, juntamente com a emenda nº 01, ora analisada, está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias, opino pela sua aprovação.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.477/2006, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a emenda modificativa nº 01, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N° 6954/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.478/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.478/2006, oriundo do Poder Executivo.

Trata-se de matéria que visa uniformizar o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências. Nesse sentido, são previstas as seguintes medidas através da proposição:

- a) a criação de um formulário específico para o início do processo administrativo de constituição do crédito, denominado Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco – TCC;
- b) a definição de procedimento simplificado, com determinação de prazos, para a constituição dos créditos;
- c) a atualização monetária e incidência de juros de mora a partir do fato que originou o crédito; e
- d) a possibilidade de parcelamento dos créditos.

2. Parecer do Relator

A Lei ora proposta possibilitará a uniformização de procedimentos relativos à constituição dos créditos de natureza não tributária no Estado, estabelecendo-se um procedimento regular e comum a todos os órgãos que compõem a Administração Estadual, em face da exigência de liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa.

Acrescente-se ainda que não foram identificados, na matéria, conflitos com as normas orçamentárias, financeiras ou tributárias.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.478/2006, originado do Poder Executivo.

Sílvio Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.478/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Sílvio Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho.

Parecer N° 6955/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.480/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.480/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 179/2006, de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere a aplicação do regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades previstas para os professores do Estado, constante do Estatuto do Magistério Público, em seus artigos 14, 15, 16 e 44, da Lei Estadual N.º 11.329, de 16 de janeiro de 1996.

A Lei ora proposta visa *“regularizar a situação dos instrutores do Colégio que vêm exercendo a docência, mediante dispositivos legais que laboravam na perspectiva isonômica de tratamento para profissionais que estão legalmente habilitados a exercerem as tarefas de magistério, diferenciando-se apenas porque uns são profissionais exclusivos deste mister, enquanto que os outros são profissionais que dividem seu tempo entre as atividades do policiamento ostensivo e a docência, nas horas de folga”*.

2. Parecer do Relator

Fica salientado que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é um estabelecimento que é integrado atualmente por 2.347 alunos, 232 docentes, sendo que do quadro de professores do educandário há apenas 68, e mais 11 oriundos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, enquanto que de instrutores têm-se 153 mestres, com despesas orçamentárias já existentes e programações financeiras executadas normalmente nestes dez últimos anos, significando que **não haverá repercussão financeira para os cofres do Estado**, vez que ela já vem ocorrendo.

A matéria não contraria as normas financeiras, orçamentárias ou tributárias, motivo pelo qual sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.480/2006, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.480/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, João Fernando Coutinho, Sílvio Costa.

Parecer N° 6956/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1452/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, AO MUNICÍPIO DE OLINDA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária N° 1452/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem N° 161/2006, de 16 de novembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Olinda, a título gratuito e pelo prazo de 12 (doze) meses, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida “D”, s/nº, 3ª Etapa, Rio Doce, no Município de Olinda, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à instalação do Centro Administrativo e Pedagógico do Espaço Criança Esperança, durante a sua reforma.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1452/2006, de autoria do Governador do Estado.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 1452/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.

Parecer N° 6957/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A EMPRESA PÚBLICA SUAPE A DOAR COM ENCARGO AREAS DE IMÓVEIS QUE INDICA À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 164/2006, de 20 de novembro de 2006, que visa autorizar a empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, partes de terra com área total de aproximadamente 239,50 ha (duzentos e trinta e nove hectares e cinquenta ares), localizadas nos imóveis denominados Vila Claudete, Vila Suape e Engenho Massangana conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei.

A doação em questão tem por encargo a implantação e manutenção do Projeto Morador, concebido para promover a regularização definitiva da situação dos ocupantes de Suape.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a implantação e manutenção do Projeto Morador, através do qual promoverá a regularização definitiva da situação dos ocupantes de Suape, pela intermediação da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o donatário e para a comunidade, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1465/2006, de autoria do Governador do Estado.

Izaías Régis
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1465/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6958/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA DE IMÓVEL QUE INDICA, À PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 165/2006, de 20 de novembro de 2006, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, parte do imóvel rural denominado Engenho Mercês, de sua propriedade, com área total da parte a ser doada de 210,17 ha (duzentos e dez hectares e dezessete ares), no Município de Ipojuca, neste Estado, com as benfeitorias porventura existentes, objeto do Decreto nº 29.859, de 14 de novembro de 2006, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único deste Projeto de Lei.

A doação em questão tem por encargo a implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a Donatária, para a economia do Estado e para sua população, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1466/2006, de autoria do Governador do Estado.

Aglailson Júnior
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1466/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6959/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA, AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 166/2006, de 20 de novembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade, anteriormente efetuada através da Lei Estadual N° 11.436 de 16 de junho de 1997, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóveis estes, denominados Posto de Saúde de Poço Dantas e Unidade Mista de

Santa Cruz, localizados no Município de Santa Cruz, neste Estado, em favor do referido Município.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Santa Cruz, em conformidade com o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município Cessionário e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado.

Izaías Régis
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.
Relator : Izaías Régis.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6960/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1468/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-PE. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 167/2006, de 20 de novembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a ceder ao Serviço Social do Comércio – SESC-PE, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área de 180 m2 (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Avenida Guanabara, s/nº, Centro, no Município de Triunfo, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á exclusivamente à instalação do Serviço Social do Comércio – SESC-PE, visando à exploração e o incremento turístico/cultural no Município de Triunfo.

O Cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o Cessionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado.

Izaías Régis
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.
Relator : Izaías Régis.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6961/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.476/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º

1.476/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 175/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca autorização legislativa para implantação do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos na instalação, manutenção e formalização, neste Estado, de estabelecimentos industriais que realizem atividades de fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas. A Lei vigorará no período de 01 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2018.

Os benefícios fiscais previstos na proposição em tela são os seguintes:
l – crédito presumido equivalente a:
a) 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios da Região Metropolitana do Recife;
b) 90,0% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife;

ll – diferimento do recolhimento do ICMS nos casos relacionados na matéria.

Segundo o texto da mensagem governamental, são diversos os benefícios a serem obtidos a partir da entrada em vigor da presente lei, dentre os quais se destaca o incremento da condição sócio-econômica do Estado. Essa afirmação se baseia no fato de que a instalação e a manutenção de indústrias em Pernambuco deverão proporcionar a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos e a manutenção dos atualmente existentes.

2. Parecer do Relator

A proposição não contraria as legislações orçamentárias e financeiras.

Quanto a possíveis questionamentos no tocante a ocorrência de renuncia de receita há diversas considerações a serem feitas. A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que as empresas atualmente existentes não poderão reduzir o valor de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta. Os novos investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive pela geração de renda e movimentação na economia estadual. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.476/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.476/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.
Contrários os (1) deputados: Roberto Leandro.

Parecer Nº 6962/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1.337/2006
Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS PARA A 16ª LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, e a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que busca fixar os subsídios dos Deputados Estaduais ;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa fixar o subsídio dos Deputados Estaduais, a vigorar na 16ª Legislatura, observada as disposições do art 27, § 2º da Constituição Federal, e os termos do artigo 12 da Constituição Estadual;

2.2- Neste sentido, os subsídios fixados na proposição em apreço para a 16ª Legislatura equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem, a qualquer título, os Deputados Federais, sujeita aos impostos pertinentes. Ainda, no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei em análise, fica estabelecido que o não comparecimento do Deputado à reunião diária, deixará de perceber um trinta avos dos subsídios correspondentes;

2.3- A Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão objetiva corrigir a restrição ao vigor da remuneração apenas para uma legislatura, face do fim do princípio da reserva de legislatura, assim, a ementa, o caput do art. 1º, e o art. 3º do projeto em referência passa a vigorar com o seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais e dá outras providências”.

“Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais, observadas as disposições da Constituição da Republica Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, corresponderá a 75% (setenta e cinco por Cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Federais”

“Art. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4-Por fim, vale ressaltar que, as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01/2006, da Primeira Comissão, uma vez que regulamenta a fixação dos subsídios da próxima Legislatura dos Deputados do Estado de Pernambuco., e atende as normas que regem a administração pública

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006, de autoria da Comissão Finanças, Orçamento e Tributação, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bruno Araújo, José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6963/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Resolução Nº 1266/2006

Relatório:

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1266/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título de Cidadã de Pernambuco a Sra. Maria de Oliveira.

2.1A Dra. Maria de Oliveira é servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA**, e desde então sempre atuou na luta pela Reforma Agrária no Brasil.

2.2Destacou-se como mediadora de conflitos entre trabalhadores rurais, comunidades quilombolas e latifundiários, na busca de melhores condições de vida para os trabalhadores sem terra, enfim, na conquista de direitos sociais básicos.

2.3E conhecida pela imprensa nacional como a maior conhecedora da estrutura agrária brasileira, com um vasto currículo profissional, é pessoa de elevado senso de justiça, tem o respeito e admiração da população pernambucana pelo trabalho aqui desempenhado.

2.4Por fim, como promotora das garantias e dos direitos individuais e coletivos, é justa e merecida a homenagem e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1266/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1266/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Roberto Leandro.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho.

Parecer Nº 6964/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1329/2006

RELATÓRIO:

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que objetiva criar no calendário do Estado de Pernambuco, o Dia das Educadoras da Cozinha.

RELATÓRIO:2.1A presente propositura vem prestar homenagens as profissionais responsáveis pelo serviço da merenda escolar da rede publica. Ao lado dos professores, as merendeiras são ativamente participantes do contexto letivo porque cozinham, cuidam da conservação e armazenamento dos alimentos, da limpeza e higiene do local de trabalho, dentre outras tarefas.

2.2São elas que educam e servem alimentos aos alunos pobres, que vivem em situação precária, dependentes da merenda para sobreviver. Assim, por contribuírem com o desenvolvimento da cidadania, e justa e merecida o rendimento prestado.

2.3Por fim, evidenciado o relevante interesse público e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 1329/2006, de iniciativa do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Roberto Leandro.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho.

Parecer Nº 6965/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Resolução Nº 1400/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco a Sra. Luciana Gomes Hazin.

2.1Pelo breve histórico da vida da agraciada, vê-se sua importante atuação empresarial no ramo de bebidas da marca Nova Schin, tendo formado três revendas neste Estado, nas cidades de Olinda, Caruaru e Palmares.

2.2Patrocinadora do desenvolvimento econômico de Pernambuco, o grupo gera mais de 900 empregos diretos, promove cursos de aperfeiçoamento dos funcionários e desenvolve diversas atividades culturais.

2.3Assim, diante da contribuição econômico-social por ela prestada com muita luta e esforço pessoal, e ao gerar emprego e renda para a população, é justa e merecedora a homenagem.

2.4Por fim, evidenciado o espírito público, bem como por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Roberto Leandro.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho.

Parecer Nº 6966/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2003, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Determina que as Universidades Públicas do Estado de Pernambuco adotem como carga horária válida para estágio dos seus cursos de licenciatura, o trabalho em Pré-Vestibulares Populares.

Art. 1º Fica estabelecido que as universidades públicas do Estado de Pernambuco, adotem como carga horária válida para estágio dos seus cursos de licenciatura, o trabalho em pré-vestibulares populares.

Art. 2º Os pré-vestibulares que se interessarem por essa iniciativa, deverão cadastrar-se junto às universidades em setor previamente determinado pelas mesmas.

Art. 3º Para efeito de cadastramento, os pré-vestibulares deverão apresentar os seguintes pré-requisitos:

I - Apresentação de declaração, registrada em cartório, com a designação dos coordenadores do curso, devendo necessariamente constar um coordenador pedagógico das ações do mesmo;

II - Apresentação de declaração assinada pela coordenação do curso e registrada em cartório que comprove a não cobrança de mensalidade aos alunos;

III - Apresentação de declaração de duas entidades jurídicas, com firma reconhecida, reconhecendo a existência do pré-vestibular e se sua regular conduta.

Parágrafo Único. Não será exigido registro de pessoa jurídica para cadastramento dos pré-vestibulares populares.

Art. 4º Cabe às universidades vistoriar o local de realização dos cursos, bem como avaliar a metodologia adotada e emitir parecer favorável ou não ao cadastramento do pré-vestibular.

Art. 5º As universidades ficam responsáveis pelo acompanhamento do estágio, inclusive *in loco*, destinando para tal, profissionais com a devida competência do seu próprio quadro.

Art. 6º Cabe à coordenação do pré-vestibular, conforme definida no inciso I do Art.3º, apresentar à universidade o relatório de horas de estágio dedicado pelo licenciando.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Elias Lira.
Favoráveis os (2) deputados: Jacilda Urquisa, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6967/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 883/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de infra-estrutura básica em empreendimentos habitacionais construídos ou financiados, parcial ou integralmente, com recursos públicos oriundos do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação e o pleno funcionamento da infra-estrutura básica dos empreendimentos habitacionais construídos ou financiados, parcial ou integralmente, pelo Estado de Pernambuco, requisito indispensável à inauguração, entrega e ocupação desses empreendimentos.

Parágrafo Único. Os empreendimentos habitacionais objetos desta Lei compreendem os conjuntos habitacionais e loteamentos com número superior a dez unidades ou sub unidades.

Art. 2º Considera-se infra-estrutura básica:

I - vias de acesso e circulação;
II - drenagem para escoamento de águas pluviais;
III - rede para abastecimento de água potável;
IV - sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
V - rede de fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar;
VI - iluminação pública;

Art. 3º Para a implantação de empreendimentos habitacionais, deverão ser analisadas e avaliadas as capacidades de suporte das redes e dos serviços que constituem a infra-estrutura básica, o projeto de empreendimento habitacional deverá prever e executar obras complementares ou de implantação de infra-estrutura básica necessária à viabilização do empreendimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência ou incapacidade de suporte das redes e dos serviços que constituem a infra-estrutura básica, o projeto de empreendimento habitacional deverá prever e executar obras complementares ou de implantação de infra-estrutura básica necessária à viabilização do empreendimento.

Art. 4º Somente serão admitidos conjuntos habitacionais que tenham seus projetos de arquitetura aprovados pelos órgãos municipais competentes, atendendo à legislação específica, em especial ao código de obras e/ou instalações.

Art. 5º Os conjuntos habitacionais deverão ter sua construção devidamente autorizada pelos órgãos municipais competentes, bem como a emissão dos respectivos habite-se quando da conclusão da obra.

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais construídos ou financiados, parcial ou integralmente, pelo Estado de Pernambuco deverão ser implantados em terrenos cuja situação fundiária esteja regularizada em nome dos promotores do empreendimento.

Art. 7º Esta Lei será aplicável apenas aos empreendimentos habitacionais a serem iniciados a partir de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Elias Lira.**
Favoráveis os (2) deputados: **Jacilda Urquisa, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 6968/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias e dá outras providências.

Art. 1º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado contratar prestação de serviço de detecção de velocidade, por meio de aparelho eletrônico, nas rodovias estaduais e naquelas sob administração do Estado, cuja remuneração seja calculada com base no valor das multas aplicadas.

Art. 2º A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito nas rodovias estaduais e naquelas sob administração do Estado será aplicada na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 6 de dezembro de 2006.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Elias Lira.**
Favoráveis os (2) deputados: **Jacilda Urquisa, Sebastião Rufino.**

Indicações

Indicação Nº 5832/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR, Dr. Délio Zobaram, no sentido de que seja instalado um orelhão no Posto Bom Jesus, município de Orocó.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Valdi de Novaes Armando, Prefeitura Municipal - Orocó/PE - Cep 56170-000 e ao Vereador Josenaldo Cavalcante Barros, Câmara Municipal - Orocó/PE - Cep 56170-000.

Justificativa
A instalação de um telefone tipo “orelhão”, no Posto Bom Jesus, em muito beneficiará os moradores daquela localidade, como também os transeuntes que não precisariam se deslocar para cidade ou povoado mais próximo, facilitando assim, a comunicação nos casos de suma importância, como saúde e segurança. <p>Por ser fundamental a comunicação nos dias atuais, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5833/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR, Dr. Délio Zobaram, no sentido de que seja instalado um orelhão na Fazenda Tapera, município de Orocó.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Valdi de Novaes Armando, Prefeitura Municipal - Orocó/PE - Cep 56170-000 e ao Vereador Antonio Nivaldo Xavier, Câmara Municipal - Orocó/PE - Cep 56170-000.

Justificativa
A instalação de um telefone tipo “orelhão”, na Fazenda Tapera, em muito beneficiará os moradores daquela localidade, que não precisariam se deslocar para cidade ou povoado mais próximo, facilitando assim, a comunicação nos casos de suma importância, como saúde e segurança. <p>Por ser fundamental a comunicação nos dias atuais, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5834/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. José Mendonça Filho e ao Exmo. Sr. Coronel Claudio José da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de agilizarem a instalação de um Posto Policial no Distrito de Caiçarinha da Penha, município de Serra Talhada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Carlos Evandro Pereira de Menezes, Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56903-510, ao Presidente da Câmara, Vereador Paulo Melo e ao Vereador Pessival Gomes Pereira, Câmara Municipal, Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Centro - Serra Talhada/PE - CEP 56912-460.

Justificativa
O índice de homicídios, assaltos, sequestros, entre tantos outros atos de violência em nosso Estado é cada vez mais frequente, principalmente nos municípios do interior, como é o caso do distrito de Caiçarinha da Penha, localizado em Serra Talhada que não conta com policiamento e a população vive em clima de insegurança. <p>Atendendo apelo das lideranças e comunidade local, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5835/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor da TV Asa Branca, Dr. Vicente Jorge Espíndola no sentido de recolocar a transmissão do sinal da referida TV na cidade da Pedra.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Vereador Mardônio Alexandre Japiassú, Câmara Municipal - Pedra/PE - Cep 55280-000.

Justificativa
Visando atender apelo dos moradores do município da Pedra, solicito providências no sentido de viabilizar o retorno da transmissão da programação da TV Asa Branca no referido município, beneficiando o telespectador com as notícias de interesse da região, jogos dos times do Estado e melhores informações do comércio, divulgando os produtos e os locais para compras.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5836/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. José Mendonça Filho e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de viabilizarem a recuperação de barragens no distrito de Santa Rita, município do Serra Talhada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Carlos Evandro Pereira de Menezes, Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - Cep 56903-510, ao Presidente da Câmara, Vereador Paulo Melo, Câmara Municipal, Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Centro - Serra Talhada/PE - Cep 56912-460 e ao Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural sustentável, Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n - Borborema - Serra Talhada/PE - CEP 56900-000

Justificativa
A população do distrito de Santa Rita, localizada no município de Serra Talhada, enfrenta dificuldade, devido a falta de reservatório d’água para abastecer as comunidades a cada período de estiagem. A liberação de horas máquina para recuperação de barragens, em muito beneficiará a qualidade de vida das pessoas residentes no Mirador, Desterro, Triângulo, Cachoeira e outras circunvizinhas, trazendo qualidade de vida e renda ao homem do campo.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5837/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. José Mendonça Filho, no sentido de viabilizar melhorias na PE 320 (Triunfo - Flores) e na PE 365 (Triunfo - Serra Talhada).

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Prefeito José Hermano, Prefeitura municipal - Triunfo/PE - CEP 56870-000 e ao Vereador Anselmo Martins Pereira - Câmara Municipal - Triunfo/PE - CEP 56870-000.

Justificativa
O município de Triunfo é conhecido como o Oásis do sertão. Seu clima e sua beleza atraem em todas as épocas do ano, diversos turistas, que para chegarem a cidade trafegam por estrada mal conservada, com curvas sinuosas, sem sinalização adequada, buracos, acostamento coberto pelo mato e faltando barra de proteção nos locais de maior perigo. <p>Atendendo apelo dos moradores e do vereador Anselmo Martins, solicito providências urgentes para melhoria e conservação da PE 320 e PE 365 que são de fundamental importância para o desenvolvimento da região, em razão do crescente movimento do turismo, evitando acidentes e garantindo mais segurança as pessoas.</p>
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação Nº 5838/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. DÉLIO ZOBARAN, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR NORDESTE, no sentido de que seja instalado um (01) orelhão no nº 1340 da Av. Dr. Francisco Correia, no Centro de São Lourenço da Mata - PE.

Justificativa

A Av. Dr. Francisco Correia, em São Lourenço da Mata, é a principal avenida da cidade, reunindo todo o comércio daquela cidade nesse logradouro. Entretanto, parte dessa avenida (especificamente em frente ao nº 1340) encontra-se desprovida de aparelhos telefônicos, necessitando especial atenção dessa conceituada empresa.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação da presente proposição, no sentido de que seja providenciada a instalação de um orelhão na Av. Dr. Francisco Correia, nº 1340, no Centro de São Lourenço da Mata - PE.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006.
Ettore Labanca
Deputado

Indicação Nº 5839/2006

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao presidente da República, Luiz Inácio da Silva, ao ministro da Cultura, Gilberto Gil e ao superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco -IPHAN, Frederico Faria Neves Almeida, no sentido de unirem esforços com o objetivo de analisar a possibilidade de agilizar a devolução da Igreja e Convento do Carmo de Olinda aos frades carmelitas.
Da decisão do plenário, dê-se conhecimento ao presidente da República, **Luiz Inácio da Silva**, com endereço no Palácio do Planalto - Anexo III, Ala B, Sala 203 - Brasília - DF 70150-900; ao ministro da cultura, **Gilberto Gil**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 401, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal; ao superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN, **Frederico Faria Neves Almeida**, com endereço Rua Benfica, 1150 - Madalena (Museu da Abolição), CEP: 50.720-001, Recife-PE e ao Sr. **Múcio Neto**, com endereço na Av. Guararapes, 178, Edifício Almare, Sala 426/427, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-000.

Justificativa

A Igreja e Convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda foram construídos em 1584, no bairro do Carmo, sendo o primeiro projeto da Ordem Carmelita nas Américas. Trata-se de um templo religioso secular, com finalidade precípua de atos próprios do culto católico.

Com o advento da chamada “Questão Religiosa”, o governo imperial, no ano de 1874, promoveu o seqüestro dos bens de propriedade dos Carmelitas sob a alegação inverídica de que os religiosos não tinham a devida atenção com o local e estavam comercializando os bens móveis.

Entretanto, no citado seqüestro, não foram incluídos a Igreja, o Convento e terreno contínuo, como pode ser verificado na certidão de julgamento da Apelação da Ação de Manutenção de Posse, movida pelos frades contra a Prefeitura de Olinda. A referida decisão foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, alegando conflito de jurisdição (publicado no D.O da União, em 21/05/1916, fls. 6024).

Desde a época do não reconhecimento da legítima posse dos carmelitas, suas instalações sofreram inúmeras intervenções do poder público, a exemplo da ameaça de destruição sofrida no início do século XX. Tais intromissões, até os dias atuais, prejudicaram as atividades religiosas, impedindo principalmente a ocupação da ala conventual pelos frades. Recentemente, a justiça deferiu em favor da Província Carmelita Pernambucana, que promoveu uma ação contra União na qual pedia o reconhecimento da propriedade. Como não cabe mais recurso contra esta decisão, solicito o empenho das autoridades acima citadas para que analisem a possibilidade de agilizar a entrega do domínio e a respectiva posse da Igreja e Convento de N.S. do Carmo de Olinda a referida entidade.
Ante o exposto, solicito a aprovação da presente indicação, o que certamente será vontade unanime dos membros desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4297/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na Ata dos trabalhos Legislativos desta casa um voto de aplauso ao Prefeito do município de Frei Miguelinho, Gilmar Alves de Assunção e ao

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Vereador Lurdival Severino Rito, pelo excelente trabalho realizado no município através do Programa de Apoio ao Agricultor.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da AMUPE, Josuel Vicente Lins, Av. Recife, nº 6205 - Jardim São Paulo - Recife/PE - Cep 51190-730, ao Presidente da UVP, Vereador João Batista Rodrigues, Rua Altinho, nº 19 - Madalena - Recife/PE - Cep 50610-140, ao Presidente da Câmara de Frei Miguelinho, Vereador João Severino Silva, Câmara Municipal - Frei Miguelinho/PE - Cep 55780-000 e ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil, Dr. Eduardo Almeida de Santana, Rua Pe. Carapuceiro, nº 733 - Sobreloja - Boa Viagem - Recife/PE - Cep 51020-280.

Justificativa
Uma parceria entre o Banco do Brasil, Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Cooperativa dos Profissionais em Atividades Gerais - COOPAGEL, com a participação da Câmara de Vereadores resultou em um dos mais bem sucedidos programas de Fortalecimento das atividades Agro-pastoris do interior de Pernambuco. Foram 335 operações efetuadas, 20 para aquisição de máquinas de costura, gerando renda para as pessoas do ramo de confecção e artesanato e 315 para compra de garrotes, novilhas e vacas. O PRONAF B, objetiva sobretudo a inclusão social de uma parcela do homem do campo, que em condição de miséria, passam a ter oportunidade de viverem dignamente, diminuindo a pobreza.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2006

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Requerimento Nº 4298/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos Legislativos de hoje um VOTO DE APLAUSO ao Quarteto Musical Peniel da Igreja Evangélica Batista em Peixinho, Olinda-PE, o qual está completando 11 anos de existência neste ano de 2006 com altíssima revelação, principalmente nas execuções de músicas sacras evangélicas.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. José Mendonça Bezerra Filho, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação e Cultura, Dr. Mozart Neves Ramos, com endereço na rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio – Recife/PE, CEP: 50010-010; ao Exmo. Sr. Presidente da FUNDARPE, Dr. Bruno de Moraes Lisboa, com endereço na Rua da Aurora, nº 463, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-000 e ao Pastor Leonardo José Rodrigues, com endereço na Igreja Evangélica Batista, rua Dr. Oscar Carneiro s/n- Peixinho, Olinda-PE, CEP: 53300-000.

Justificativa
O quarteto musical Peniel é formado atualmente pelas seguintes pessoas: Davi Basante – 1º tenor, José Francisco – 2º tenor, Fábio Rocha – barítono e Israel Teixeira – baixo. <p>Esse grupo tem se revelado conseqüentemente naquilo que mais honra e dignifica o ser humano como criação divina, que é sempre saber louvar a Deus através de mensagens que exprimam verdadeiras maravilhas.</p> <p>O grupo tem sido uma das maiores revelações da Igreja Evangélica Batista do bairro de Peixinho na cidade de Olinda e tem colaborado substancialmente com o nobre pastor Leonardo José Rodrigues na sua brilhante caminhada pela evangelização de todos os cristãos.</p> <p>Muito nos enviaidemo em sabermos que um grupo de pessoas ainda jovens, tenham formado um grupo musical, com intuito principal de interpretar músicas sacras evangélicas para exaltar e louvar o Senhor.</p> <p>O quarteto tem sido um verdadeiro sucesso em todas as suas apresentações, tanto em Olinda como em várias outras cidades deste e de outros Estados da Federação.</p> <p>Por estes motivos enobrecedores, é que estamos apresentando nesta Assembléia Legislativa o presente Voto de Aplauso ao Quarteto Musical Peniel pelo aniversário dos seus 11 anos de existência.</p> <p>Diante do exposto, solicito de meus ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2006

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 4299/2006

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do jovem Rafael Dubeux de Andrade, ocorrido no dia 19 de novembro de 2006.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento à Sra. **Mariza Dubeux** e família, com endereço na Rua do Jangadeiro, nº110, apto. 901-A, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-315.

Justificativa
O requerimento que ora encaminho a esta Casa tem por objetivo dirigir à referida família, em especial à Sra. Mariza Dubeux, as devidas condolências pela perda irreparável do seu filho Rafael Dubeux, um jovem exemplar, que sempre soube vencer os desafios da vida com dedicação e amor ao próximo. <p>O estudante faleceu no último dia 19 de novembro, aos 21 anos, assassinado de forma violenta enquanto jogava tênis na praia de Boa Viagem, deixando seus familiares e amigos bastante abatidos e indignados.</p> <p>Estava fazendo o curso superior em administração e trabalhava como analista de comércio exterior uma empresa de importação e exportação. Era muito querido pelos amigos e colegas de trabalho, que compartilhavam momentos de alegria e companheirismo ao seu lado.</p> <p>Inúmeras mensagens de apoio foram deixadas na internet, dando o último adeus a Rafael e se solidarizando com os sentimentos de emoção da família.</p> <p>Portanto, é justo que os membros desta Casa Legislativa manifestem o mais profundo pesar por esta perda sofrida e expressar à sua família os mais sentidos pêsames.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação a este requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Augusto Coutinho
Deputado
